



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré

**GABINETE DO VEREADOR AUGUSTO VIEIRA**

**INDICAÇÃO A Nº. 001/2020 GAB/AVN 2017/2020.**

**ASSUNTO:** CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA OS ONIBUS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESTINO:** EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ – MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS.

GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

APROVADO EM PLENÁRIO  
MANICORÉ 03/03/2020  
MSG Avn  
SEC LEGISLATIVO

INDICAMOS A ESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, COM BASE NO ART. 99 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA OUVIDO O DOUTO PLENARIO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E QUE A PRESENTE PROPOSITURA SEJA ENCAMINHADA ATRAVÉS DE INDICAÇÃO, AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ – MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

É publico e notório que nossa rede municipal de ensino detém em seu quadro de bens moveis diversos ônibus escolares, estes adquiridos via o Programa Federal Caminho da Escola.

O que é inadmissível é perceber que os referidos ônibus não possuem um local apropriado para sua manutenção e conservação. O que se percebe é que os referidos veículos ficam estacionados na área interna das dependências do Tiro de Guerra deste município o que é louvável pois o referido imóvel pertence ao município e detém também na mencionada área uma escola municipal denominada Edmundo Juarez, fato este que possibilita a legalidade para que o gestor público possa construir um abrigo para os referidos ônibus, podendo utilizar os recursos do Fundeb.

Vale ressaltar que apesar de não deter de vasto conhecimento das despesas aplicadas com os recursos do Fundeb, detemos das informações da receita (recursos recebidos) assim especificados:



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**GABINETE DO VEREADOR AUGUSTO VIEIRA**

**RECEITA FUNDEB 2020**  
**JAN/2020 = R\$: 5,099,726,60**  
**FEV/2020 = R\$: 3,826,094,12**

Pertinente também se faz necessário a demonstração da legalidade para que o gestor possa utilizar os recursos do Fundeb na construção de um abrigo (galpão), para que assim nossos ônibus possam ter um maior tempo de utilização, não ficando expostos ao sol a chuva, e aos eventos danosos causados pela natureza.

Assim vejamos:

**5.1. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?**

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

**5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?**

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**GABINETE DO VEREADOR AUGUSTO VIEIRA**

- habilitação de professores leigos;
  - capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
  - remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;
- b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
- aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; - ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
  - aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
  - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
  - reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.
- c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:
- aluguel de imóveis e de equipamentos;
  - manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
  - conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
  - despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.

*Emanuel Colares Duarte.*

*Câmara Municipal de Manicoré, Sala das Sessões Professor*



Av. Santos Dumont, nº 633 – Bairro: Auxiliadora – Fone/Fax: 385-1440/1515.  
CGC – 14.179.972/0001-08 – CEP: 69.280-000  
E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial – [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré – Amazonas



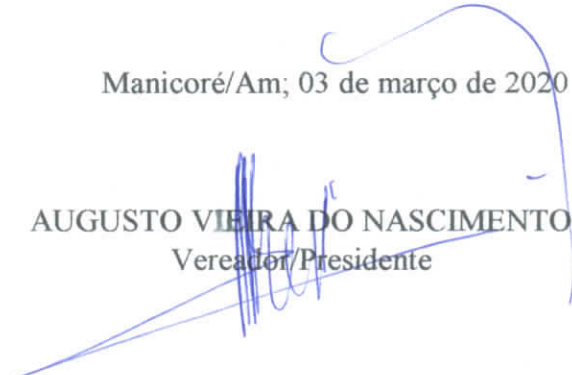
Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**GABINETE DO VEREADOR AUGUSTO VIEIRA**

---

Manicoré/Am; 03 de março de 2020

  
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Vereador/Presidente